

**RESOLUÇÃO Nº 009/2024-COU****CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 26/4/2024.

**Aprova a criação do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA).**

**Cleverson Ruzzene Gomes,**  
Secretário Geral.

Considerando o conteúdo do **e-Protocolo nº 20.803.859-1**;  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer nº 006/2024-PLAN, adotados como motivação para decidir;  
considerando o disposto no art. 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**Art. 2º** Aprovar o Regulamento do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA), conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 22 de abril de 2024.

Profª. Drª. Gisele Mendes de Carvalho  
**Vice-Reitora**

<b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em 6/5/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)
---

.../

\... Res. 009/2024-COU  
fls. 2

**ANEXO**  
**Regulamento do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente**

**CAPÍTULO I**

## DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

I - constituir uma articulação das pesquisas, da extensão e de ensino ligadas à temática Criança e Adolescente, de modo a contribuir para o conhecimento e fortalecimento da temática e atuação na garantia de direitos;

II - oportunizar o suporte científico acadêmico, técnico e jurídico aos trabalhos de atuação com crianças e adolescentes;

III - desenvolver estudos, em uma perspectiva crítica, através de projetos multidisciplinares sobre a criança e o adolescente, nas áreas de saúde e saneamento, educação, trabalho, violência, família e lazer;

IV - fomentar o diálogo e parcerias entre pesquisadores dedicados a temas de investigação sobre Crianças e Adolescentes

**Art. 2º** O Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA) reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas normas da Resolução 019/2012-COU, pelas disposições estabelecidas neste regulamento e por outras normas e determinações superiores aplicadas ao caso.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a organização do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA) compreende:

- I - conselho;
- II - câmaras;
- III - coordenação;
- IV- atividades de secretaria.

**Art. 4º** O Conselho do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA) tem a seguinte constituição:

- I - Coordenador geral do Núcleo que o preside;
- II - Vice-coordenador geral do Núcleo;
- III - Um representante de cada câmara;

.../

\... Res. 009/2024-COU  
fls. 3

IV - docentes, pesquisadores, discentes, técnicos universitários da UEM e outros;

**§ 1º** O Conselho deve se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário.

**§ 2º** Outros grupos de trabalho podem ser implementados em conformidade com novas atividades e diversificação temática que eles se desdobrem.

**Art. 5º** A Coordenação é exercida por um coordenador e vice coordenador indicados pelos seus membros e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo Único.** O mandato do coordenador é de dois anos com possibilidade de reconduções.

**Art. 6º** As Câmaras são constituídas por grupos de trabalho pertencentes à equipe do Núcleo. 05 câmaras constituídas pelos grupos de trabalho (1 representante de cada câmara constituída pelos grupos de trabalho):

- a) História da Infância;
- b) Políticas Públicas para Infância;
- c) Direitos das crianças e adolescentes;
- d) Educação Social, infâncias e juventudes;
- e) Violência e violação de direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 7º** As atividades de Secretaria são exercidas por um servidor lotado em um dos órgãos envolvidos no Núcleo.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Do Conselho**

**Art. 8º** Ao Conselho compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo núcleo;
- II - aprovar o plano e o relatório de atividades do núcleo;
- III - garantir o funcionamento das Câmaras, com seus grupos de trabalho;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

#### **Seção II Do coordenador**

**Art. 9º** Ao coordenador do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA) compete:

.../

**\... Res. 009/2024-COU  
fls. 4**

- I - administrar e representar o núcleo;
- II - coordenar e orientar as atividades do núcleo;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do núcleo;
- IV - convocar e presidir as reuniões do núcleo e do Conselho/Câmara;
- V - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano de trabalho e o relatório de atividades;
- VI - manter o núcleo articulado com os órgãos da Instituição;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - executar outras atividades institucionais correlatas.

**Art. 10º** A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa dependerão de prévia aprovação de plano de trabalho que deve atender a legislação que regulamenta a matéria.

#### **Seção III Do vice coordenador**

**Art. 11.** Ao vice coordenador compete:

- I - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;

- II - executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designadas pelo coordenador;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### **Seção IV Das Câmaras**

**Art. 12.** Aos membros das Câmaras compete:

- I - elaborar e executar uma agenda de trabalho para os seus respectivos grupos de trabalho, tendo em vista o plano de trabalho do NPCA para o período;
- II - elaborar projetos para agências de fomento e estabelecer contatos com órgãos da sociedade civil e do poder público para convênios e projetos.

#### **Seção V Das atividades de Secretaria**

**Art. 13.** As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro de reuniões, de eventos, de cursos, de planos e de relatórios executados pelo núcleo;
- II - organizar o fluxo de acesso dos técnicos, professores e alunos às atividades realizadas pelo núcleo;
- III - receber e encaminhar a correspondências;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador;

.../

**\... Res. 009/2024-COU  
fls. 5**

- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - executar outras atividades institucionais correlatas.

#### **Seção VI Dos recursos humanos**

**Art. 14.** Aos membros do Núcleo Transdisciplinar de Defesa e Pesquisa da Criança e do Adolescente (NPCA) compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UEM e este regulamento;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao núcleo;
- III - participar das reuniões convocadas no âmbito do núcleo;
- IV - executar as atividades atribuídas;
- V - citar em todas as comunicações e trabalhos resultantes de seus projetos, seu vínculo com o núcleo, com a Universidade e outros;
- VI - integrar umas das Câmaras, constituídas pelos grupos de trabalho;
- VII - executar outras atividades institucionais correlatas.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo coordenador geral do NPCA, ouvido o Conselho do NPCA.